DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA**, **CNPJ n° 45.145.414/0001-47**, localizada na Avenida Rio Branco, nº298 - Centro, CEP: 15.120-021; TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que pretende realizar **contratação de empresa para execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família, com critério de julgamento menor preço global.**

Considerando que os padrões de desempenho e o serviço deste objeto pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, classifica-se o referido objeto como "serviço comum".

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: De 15 de setembro de 2025 até 17 de setembro de 2025, até as 17h00, presencialmente no Departamento de Licitações ou através do e-mail licitacao@nevespaulista.sp.gov.br.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA:

Avenida Rio Branco, nº 298 - Centro, Neves Paulista/SP, CEP 15.120-021; na Sala do Departamento de Licitações.

1– DO OBJETO:

1.1 O objeto é a **contratação de empresa para execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família**; conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 Compõem o presente Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.1.3. ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
1.1.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
1.1.5. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;
1.1.6. ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
1.1.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Assistência Social do município de Neves Paulista/SP, para exercício de 2025.

3 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. Apresentação da Proposta de Preços: **De 15 de setembro de 2025 até 17 de setembro de 2025, até às 17h00,** presencialmente no Departamento de Licitações ou através do e-mail licitacao@nevespaulista.sp.gov.br.

3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário limite estabelecidos.

3.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PERÍODO PARA ENVIO:

4.1. Os documentos de habilitação, dispostos no Anexo IV, deverão ser apresentados pela empresa vencedora, ou seja, detentora da **melhor proposta**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial a ser realizada pelo Setor de Licitações e Contratos, por e-mail ou por protocolo físico junto ao referido setor.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado após a execução do serviço, a apresentação do documento fiscal; após serem conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, comprovando-se o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA, com vencimento após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

5.1.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

5.1.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

5.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

5.4. No preço já se incluem todas as obrigações constantes no termo de referência e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o serviço.

5.5. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na documentação de habilitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

5.6. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar a presente intenção de contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Neves Paulista, 12 de setembro de 2025.

_____

Norival Donizeti Rossali
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para execução de serviços para o desenvolvimento de oficinas da Proteção Social Básica, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cujo público alvo são crianças e adolescentes, de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos e para o Serviço de Proteção Integral a Família – PAIF.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1 Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para a execução das oficinas socioassistenciais de forma presencial.

3.2 O prazo de início da execução ocorrerá logo após a assinatura do contrato, na semana subsequente.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O CRAS desenvolve atividades, incluindo oficinas, no intuito de promover a transformação da realidade social, de modo que as famílias possam se desvincular da assistência para a independência em suas atividades de manutenção da estrutura familiar.

4.2 Assim, para atender às demandas específicas da Política de Proteção Social, neste caso, em específico o Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Serviço de proteção integral a Família – PAIF, conforme operacionalizado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, é necessário a contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos profissionais, com profissional de nível superior, preferencialmente, com formação em Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, para a implementação de oficinas socioeducativas em Neves Paulista.

4.3 Esta contratação está alinhada com os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preveem a necessidade de ações contínuas e especializadas para populações em situação de vulnerabilidade social.

4.4 As oficinas planejadas têm como objetivo principal promover a recuperação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de desenvolver habilidades de resiliência e

autoconhecimento em indivíduos que enfrentam adversidades significativas. A atuação de profissionais em Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, é fundamental para garantir uma abordagem adequada às complexidades das temáticas envolvidas, oportunizando novos aprendizados comportamentais, no desenvolvimento das habilidades sociais dos usuários, promovendo a cooperação, o trabalho em equipe e o respeito mútuo

4.5 Por fim, a implementação deste serviço por uma empresa está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no âmbito público. A formalização deste processo garante que a execução dos serviços seja realizada com eficiência, transparência, e responsabilidade, alinhando-se aos princípios de boa governança e uso prudente dos recursos públicos.

4.6 Em suma, a contratação de uma empresa para a realização das oficinas socioeducativas no contexto do CRAS de Neves Paulista é não apenas uma exigência legal e técnica, mas também uma intervenção estratégica essencial para fortalecer a rede de proteção social no município e promover a recuperação e desenvolvimento de seus cidadãos mais vulneráveis.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos serão ministradas todas as terças-feiras, com a separação por grupos, utilizando das premissas: idade e contraturno escolar, a saber:

- Grupo 1 – crianças de 06 a 12 anos – a ocorrer das 9h00 às 10h30;
- Grupo 2 – adolescentes de 06 a 12 anos – a ocorrer das 13h30 às 105h00;
- Grupo 3 – adolescentes de 13 a 16 anos – a ocorrer das 15h00 às 16h30.

5.2 As oficinas do PAIF ocorrerão as terças-feiras das 8h30 às 10h00 com um grupo.

5.3 Desta forma, a carga horária estimada para execução presencial dos serviços será de 6 (seis) horas semanais, 24 horas mensais, contemplando 4 (quatro) semanas/mês, observando-se que, nos meses com 5 (cinco) semanas, não há aumento de valor.

5.4 Os temas a serem tratados nas oficinas serão elaborados em conformidade com as exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

5.5 O contratado deverá apresentar relatórios mensais circunstanciados e lista de comparecimento.

5.6 As oficinas ocorrerão no CRAS.

5.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos Itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

5.7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do Contrato ou qualquer outro fator superveniente que impeça sua execução, a parte que der causa ao bloqueio deverá informar os motivos no prazo de 05 (cinco) dias à parte restante;

6.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de contato telefônico, mensagens via WhatsApp® ou tecnologia similar ou superior e outros meios de comunicação quando a formalidade do ato for dispensável;

6.4 Após a assinatura do Contrato a Contratante poderá, a seu critério, convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços contratados, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Ficará à cargo da Sra. Maria Antonia Antoniassi Ferreira, assistente social do Município.

6.6 A gestão do Contrato Administrativo ficará à cargo do Sr. Miquéias Jardim Pereira, Gestor Municipal da Assistência Social.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a execução do serviço, a apresentação do documento fiscal; após serem conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, comprovando-se o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA, com vencimento após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

7.1.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

7.1.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.2. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

7.4. No preço já se incluem todas as obrigações constantes no termo de referência e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o serviço.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O serviço a ser contratado exige conhecimento técnico específico na área da política pública de assistência social, especialmente no que se refere à condução metodológica dos serviços socioassistenciais, sistematização de relatórios, elaboração de documentos normativos e mediação de discussões temáticas.

8.2. A empresa contratada deverá comprovar:

a) Experiência comprovada na prestação de serviços similares, especialmente em atividades relacionadas às oficinas socioeducativas ligados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma a evidenciar capacidade técnica para atender às necessidades da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.
b) Capacidade operacional e metodológica para planejamento, condução e sistematização das oficinas socioeducativas, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega dos produtos contratados com qualidade técnica e alinhamento às diretrizes da política pública de assistência social.
c) Deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, ou áreas afins, com experiência comprovada em mediação de processos participativos, elaboração de documentos técnicos e coordenação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

a) Pagar o serviço no prazo previsto;
b) Notificar ao representante da contratada a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;
c) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo rejeitá-los ou não;
e) Atestar nas notas fiscais/fatura o efetiva entrega do serviço contratado;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
h) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do serviço;

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

a) Informar à Contratante o endereço eletrônico principal para o recebimento das Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou outro instrumento hábil, bem como canal de comunicação via WhatsApp® ou tecnologia similar ou superior e o nome do responsável pelo contato;
b) Confirmar à Contratante o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas juntamente com a confirmação de interesse e disponibilidade, ou não, para a execução dos serviços;
c) Encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura dos serviços prestados acompanhada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência (TR);
d) Responsabilizar-se por todo ônus decorrentes da execução dos serviços, trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais;
e) Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;
f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Contratante ou a terceiros;
g) Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.

10. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 53 – Proteção Básica – Recurso Estadual – Código de Serviço: 500-33

Ficha 51 – PAIF – Recurso Federal – Código de Serviço: 500-13

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 036/2025

PROCESSO Nº. 057/2025

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa para execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família, com critério de julgamento menor preço global.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Total
01	12	Meses	Execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família.		

Valor total global: R$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) da emissão da nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 meses, da assinatura do contrato.
LOCAL DA EXECUÇÃO: CRAS da Prefeitura Municipal de Neves Paulista/SP.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Local, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Responsável
Nome:
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários;

1.3. Deverá ser apresentado, de forma alternativa, um dos seguintes documentos, de acordo com o porte e classificação econômica da empresa:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.4. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. *HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)*

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito inscritos na Dívida Ativa com a Fazenda Estadual, expedida pela Procuradoria do Estado de São Paulo ou órgão correlato referente à outro Estado;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

h) Certidão Negativa De Inidoneidade Do Cadastro Nacional De Empresas Inidôneas E Suspensas E Cadastro Nacional De Empresas Punidas (https://certidoes.cgu.gov.br/signin).

3. *HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)*

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. O serviço a ser contratado exige conhecimento técnico específico na área da política pública de assistência social, especialmente no que se refere à condução metodológica dos serviços socioassistenciais, sistematização de relatórios, elaboração de documentos normativos e mediação de discussões temáticas.

4.4.2. A empresa contratada deverá comprovar:

I - Experiência comprovada na prestação de serviços similares, especialmente em atividades relacionadas às oficinas socioeducativas ligados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma a evidenciar capacidade técnica para atender às necessidades da Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

II - Capacidade operacional e metodológica para planejamento, condução e sistematização das oficinas socioeducativas, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a entrega dos produtos contratados com qualidade técnica e alinhamento às diretrizes da política pública de assistência social.

III - Deverá dispor de equipe técnica composta por profissionais com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, ou áreas afins, com experiência comprovada em mediação de processos participativos, elaboração de documentos técnicos e coordenação.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.nevespaulista.sp.gov.br

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada na_____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://www.nevespaulista.sp.gov.br/

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de_____ de _____

_____

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do CPF

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. –/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 45.145.414/0001-47,** estabelecido à Avenida Rio Branco, nº 298, centro, CEP 15120-021**,** na cidade de Neves Paulista (SP), neste ato representado pelo Prefeito **NORIVAL DONIZETI ROSSALI**, brasileiro, casado, maior, aposentado, capaz, portador do RG SSP/SP nº 12.343.390-3 e inscrito no CPF sob o nº 046.929.718-27, residente e domiciliado na rua Antônio Lapa, n° 531 – Conjunto Habitacional Allim Bassit, CEP 15.122-014, nesta cidade de Neves Paulista (SP).

CONTRATADA: ----------, portadora do CNPJ nº ----------, estabelecida na ----------, representada pelo Proprietário/Sócio/Administrador ----------, portador do RG nº ---------- e do CPF nº ----------, com endereço na ----------.

Tendo em vista a autorização de contratação direta do resultado da Contratação Direta nº 036/2025, referente ao Processo Administrativo nº 057/2025, pelo Senhor Prefeito, têm entre si, justa e acordada a aceitação do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família**, conforme especificações constantes na Contratação Direta nº 036/2025, Processo Administrativo nº 057/2025 e também na proposta apresentada pela empresa CONTRATADA, da qual faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da Contratação Direta nº 036/2025, à Proposta da CONTRATADA e TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame o(a) senhor(a) **----------,----------.**

3.2.1. São funções dos gestores:

I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;

II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;

III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;

IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;

V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;

VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.

3.3. Será Fiscal do Contrato o[a] senhor(a) ----------,----------.

3.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

3.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de **----------.**

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será realizado após a execução do serviço, a apresentação do documento fiscal; após serem conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, comprovando-se o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA, com vencimento após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

4.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

4.5. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

4.6. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

4.7. No preço já se incluem todas as obrigações constantes no termo de referência e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham incidir sobre o serviço.

4.8. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na documentação de habilitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

4.9. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

4.10. **O CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.11. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, nos casos de possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2°, IV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como durante eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

5.1.1 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

5.2. O prazo de início da execução ocorrerá logo após a assinatura do contrato, na semana subsequente.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 As oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos serão ministradas todas as terças-feiras, com a separação por grupos, utilizando das premissas: idade e contraturno escolar, a saber:

- Grupo 1 – crianças de 06 a 12 anos – a ocorrer das 9h00 às 10h30;
- Grupo 2 – adolescentes de 06 a 12 anos – a ocorrer das 13h30 às 105h00;
- Grupo 3 – adolescentes de 13 a 16 anos – a ocorrer das 15h00 às 16h30.

6.2 As oficinas do PAIF ocorrerão as terças-feiras das 8h30 às 10h00 com um grupo.

6.3 Desta forma, a carga horária estimada para execução presencial dos serviços será de 6 (seis) horas semanais, 24 horas mensais, contemplando 4 (quatro) semanas/mês, observando-se que, nos meses com 5 (cinco) semanas, não há aumento de valor.

6.4 Os temas a serem tratados nas oficinas serão elaborados em conformidade com as exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

6.5 O contratado deverá apresentar relatórios mensais circunstanciados e lista de comparecimento.

6.6 As oficinas ocorrerão no CRAS.

6.7. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos Itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências.

6.7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Assistência Social do município de Neves Paulista/SP, para exercício de 2025.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los ou não;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

9.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

9.1.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

9.1.6. Notificar ao representante da contratada a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

9.1.7. Atestar nas notas fiscais/fatura o efetiva entrega do serviço contratado;

9.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.10. Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

10.2. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

execução do objeto;

10.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

10.1.12. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

10.1.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.14. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de execução que fujam às especificações do instrumento congênere;

10.1.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

10.1.17. Informar à Contratante o endereço eletrônico principal para o recebimento das Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou outro instrumento hábil, bem como canal de comunicação via WhatsApp® ou tecnologia similar ou superior e o nome do responsável pelo

contato;

10.1.18. Confirmar à Contratante o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas juntamente com a confirmação de interesse e disponibilidade, ou não, para a execução dos serviços;

10.1.19. Encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura dos serviços prestados acompanhada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência (TR);

10.1.20. Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas;

10.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Contratante ou a terceiros;

10.1.22. Comunicar verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal 14.133/2021).

11.9.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 . A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Neves Paulista - SP, -------- de ---------- de ----------.

_____

MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA
CONTRATANTE
NORIVAL DONIZETI ROSSALI
PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA

CONTRATADA: ----------

CONTRATO Nº ----------

OBJETO: contratação de empresa para execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Neves Paulista, ------ de ---------- de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

E-mail: ----------

Telefones: ----------

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

E-mail: ----------

Telefones: ----------

Pela contratada:

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

E-mail: ----------

Telefone: ----------

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

E-mail: ----------

Telefones: ----------

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório

Nome: ----------

Cargo: ----------

CPF: ----------

Assinatura: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA

CNPJ nº 45.145.414/0001-47

CONTRATADA: ----------

CNPJ nº ----------

CONTRATO Nº ----------

DATA DA ASSINATURA: ----------

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de oficinas socioassistenciais para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família.

VALOR: R$ ----------

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Neves Paulista, ---------- de ---------- de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA
CNPJ nº 45.145.414/0001-47
NORIVAL DONIZETI ROSSALI
PREFEITO
prefeito@nevespaulista.sp.gov.br